

LEI MUNICIPAL Nº856 DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º- Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, afeto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º- O COMTUR tem por objetivo formular as políticas municipais de turismo, visando à criação de condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - indicar diretrizes básicas a serem seguidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções;

III - opinar, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico que aumentem o fluxo de turistas ao Município, vedado o uso político-partidário;

V - estabelecer diretrizes para atuação coordenada entre os serviços públicos e a iniciativa privada;

VI - estudar sistematicamente o mercado turístico do Município;



- VII - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse municipal;
- IX - promover e divulgar as atividades turísticas locais;
- X - apoiar, institucionalmente, congressos e eventos relevantes para o turismo local;
- XI - implementar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XII - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras;
- XIII - emitir pareceres sobre financiamentos, planos e programas turísticos;
- XIV - examinar e julgar contas relativas aos planos executados;
- XV - fiscalizar a captação, repasse e aplicação dos recursos públicos destinados ao turismo;
- XVI - decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros do setor;
- XVII - avaliar as demonstrações financeiras do Fundo Municipal de Turismo;
- XVIII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- XIX - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- XX - indicar representantes para delegações em eventos turísticos;
- XXI - colaborar na elaboração do calendário turístico municipal;
- XXII - formar grupos de trabalho para temas específicos;
- XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas do setor turístico;
- XXIV - monitorar o crescimento turístico e propor ações em conformidade com a capacidade do Município;
- XXV - promover campanhas de conscientização da comunidade sobre o turismo;
- XXVI - participar da elaboração de normas de gestão de prédios e produtos turísticos públicos.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do governo, de prestadores de serviços, da comunidade e de profissionais do turismo.



Art. 5º- O COMTUR será constituído por 6 (seis) setores, sendo 3 (três) do Poder Público e 3 (três) da iniciativa privada e/ou da sociedade civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

§ 1º São representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

I - setor de meios de hospedagem;

II - setor de meios de alimentação;

III - comércio local.

§ 3º Cada setor será representado por um titular e um suplente.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pela Prefeitura Municipal; os da sociedade civil, por seus pares ou representantes legais.

§ 5º Na ausência ou vacância do membro titular, assumirá automaticamente o suplente.

§ 6º As entidades representadas deverão estar instaladas legalmente no Município.

Art. 6º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício do mandato é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, para cumprimento do tempo restante do mandato.

§ 3º Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano, salvo se substituído pelo suplente.



Art. 7º- O COMTUR contará com Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, eleitos por maioria simples entre os membros titulares.

§ 1º A eleição ocorrerá no início de cada mandato.

§ 2º Representantes do Poder Público não poderão se candidatar à presidência nem à vice-presidência.

§ 3º Para concorrer aos cargos da diretoria, as entidades privadas devem estar estabelecidas no Município há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 8º- As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10.- O Poder Executivo aprovará o regimento interno do COMTUR por decreto e editará os atos complementares necessários.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, gerido pelo COMTUR, sob orientação da Secretaria Municipal da Fazenda. Suas movimentações dependerão de autorização conjunta do Presidente do COMTUR e de um representante do Poder Executivo que não integre o Conselho.

Art. 12. O FUMTUR tem por finalidade captar e aplicar recursos para execução de planos, programas e projetos turísticos de interesse do Município.

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR:

- I - transferências do FUNGETUR e do Fundo Estadual de Turismo;
- II - dotações orçamentárias municipais e créditos adicionais específicos;



- III - doações e transferências de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - receitas de aplicações financeiras;
- V - receitas de financiamentos e prestação de serviços relacionados ao turismo;
- VI - taxas e contribuições municipais voltadas ao turismo;
- VII - convênios com órgãos do Sistema Nacional de Turismo;
- VIII - doações em espécie, públicas ou privadas;
- IX - recursos do ICMS Turístico nos termos da Lei Estadual nº 18.030/2009;
- X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos;
- XI - receitas da venda de publicações turísticas;
- XII - participação em receitas de mídias e filmes turísticos;
- XIII - outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º O orçamento anual deverá prever recursos para o FUMTUR.

§ 2º Os recursos serão aplicados:

- I - em ações de fomento ao turismo e infraestrutura urbana e rural;
- II - no financiamento de programas e projetos turísticos;
- III - em capacitação de profissionais e membros do COMTUR;
- IV - em programas de qualificação e desenvolvimento de recursos humanos;
- V - em programas de qualificação dos serviços turísticos;
- VI - em serviços contratados por entidades conveniadas;
- VII - na aquisição de insumos e materiais de consumo;
- VIII - na construção, reforma ou locação de imóveis turísticos;
- IX - na manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- X - em sistemas de planejamento e gestão do turismo;
- XI - na realização de eventos e feiras;
- XII - em ações de turismo seguro;
- XIII - na divulgação das potencialidades turísticas locais, estaduais e nacionais;
- XIV - em projetos compatíveis com o Plano Municipal de Turismo;
- XV - em ações regionais vinculadas à instância de governança turística.



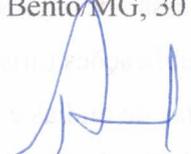
§ 3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.

§ 4º A conta será movimentada conforme o art. 11:

§ 5º Ao fim de cada exercício, será elaborado relatório de prestação de contas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 769, de 25 de março de 2021.

Senador José Bento/MG, 30 de junho de 2025.



Andreia Regina Inácio Meira
Prefeita Municipal